



COVID-19

MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO DESPORTO

Entrou em vigor no passado dia 24 de Abril de 2020 o Decreto-Lei n.º 18-A/2020, de 23 de Abril, o qual estabelece as medidas excepcionais e temporárias na área do desporto, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Tratam-se de sete medidas, a saber:

1. As federações desportivas que tenham o estatuto de utilidade pública desportiva a 24 de Abril de 2020 podem requerer a renovação desse estatuto até 31 de Dezembro de 2021, em virtude do adiamento da realização dos Jogos Olímpicos para o próximo ano;
2. A aprovação de alterações aos regulamentos das federações desportivas com vista a adoptar medidas para fazer face à actual situação

provocada pela COVID-19 poderá produzir efeitos durante as épocas desportivas em curso;

3. As eleições dos titulares dos órgãos das federações desportivas, das ligas profissionais e das associações territoriais de clubes nelas filiadas que devessem realizar-se em 2020 podem realizar-se no próximo ano, mediante deliberação da respetiva assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, tendo esta deliberação como efeito a prorrogação dos mandatos em curso. Os mandatos dos titulares dos órgãos eleitos nos termos do Decreto-Lei n.º 18-A/2020 concluem-se no fim do próximo ciclo olímpico;
4. Durante o ano de 2020 os limites à aplicação do regime duodecimal estabelecidos no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de

Desenvolvimento Desportivo não serão aplicáveis, até à produção dos efeitos dos contratos-programa relativos ao mesmo ano;

5. As acções de formação à distância realizadas desde o dia 13 de Março de 2020 com vista à renovação do título profissional de treinador de desporto, do título profissional de director técnico e do título profissional de técnico de exercício físico serão equiparadas às acções de formação presencial, correspondendo uma unidade de crédito a cinco horas de formação;

6. Fica suspensa a obrigação de renovação das inscrições dos praticantes desportivos, treinadores e árbitros no registo dos agentes desportivos de alto rendimento enquanto não forem retomadas as competições internacionais;

7. Fica suspensa a obrigação de renovação dos exames médico-desportivos.

José Carlos Silva
jose.cs@caldeirapires.pt

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.